



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.731 . DE 08 / 03 / 196

Processo n.º 19.791

PROJETO DE LEI N.º 6.723

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula a Feira Anual do Livro.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo
15703196



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATERIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	QUORUM : M.S.																		
PL 6.723	CJR CECET	<i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/11/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprezado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprezado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprezado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avao</u> <i>João</i> Presidente 14/11/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 14/11/95
--------	---	---

À Comissão <u>CECET.</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Avao</u> <i>Avao</i> Presidente 28/11/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avao</i> Relator 28/11/95
--------------------------	---	---

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 923/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 27.459-0/94

19791 NOV95 15*

Jundiá, 18 de Novembro de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre as alterações necessárias para a realização da Feira Anual do Livro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 10/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR e GECET
Presidente
07 / 11 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
05 / 03 / 96

PROJETO DE LEI Nº 6.723

Artigo 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta Lei.

Artigo 2º - A Feira Anual do Livro realizada pela Prefeitura do Município de Jundiá em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo.

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo.



III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante F.A.E.

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro, em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o artigo 4º.

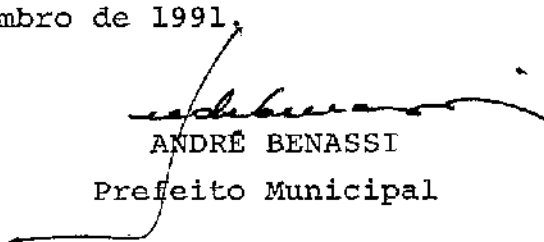
§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

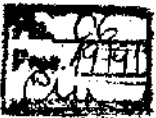
Artigo 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único.- A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Artigo 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs - 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981 e 3.803, de 11 de setembro de 1991.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto que tem por escopo, adequar as alterações necessárias para a realização da Feira Anual do Livro.

A presente propositura visa introduzir à Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município, a parceria com as editoras e livrarias do Município, no que se refere a organização e realização do evento.

No tocante à alteração do período de sua realização, justifica-se pelo fato de que o mês de Novembro, período em que são realizadas as feiras, vem coincidir com as datas de avaliações finais das escolas da rede municipal e estadual de ensino.

Tal fato, dificulta aos alunos e professores o contato com as obras literárias e as atividades desenvolvidas pela feira.

Assim, temos que o mês de dezembro, período de férias escolares, por suas características próprias, venha proporcionar benefícios para alunos e professores, atingindo um número maior de público infantil, adolescentes e adultos, que teriam oportunidade em participar das atividades culturais que a feira propicia.

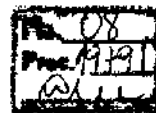


Diante de todo o exposto, e restando ampla -
mente demonstradas as razões do presente Projeto de Lei, permane-
cemos convictos, quanto ao total apoio dessa Egrégia Edilidade -
para sua total aprovação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2550, -



- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.738-1/91-



LEI Nº 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

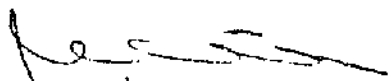
Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

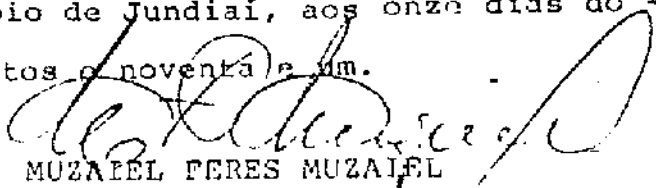
(...)

" § 3º - O evento será realizado no mês de novembro, em praça pública ou em próprio municipal adequado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.455

PROJETO DE LEI Nº 6.723

PROCESSO Nº 19.791

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei reformula a Feira Anual do Livro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/10.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em destaque se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 69, "caput", c/c o art. 79, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo, posto tratar de evento realizado pelo Município (art. 72, IV, VI, X e XII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 2.599/82, o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível hierárquico daquela, além de revogar os diplomas legais que especifica, também seguindo a mesma orientação supra referida. Então, sob o aspecto juridicidade é a proposta perfeita. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de novembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.791

PROJETO DE LEI Nº 6.723, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 2.377

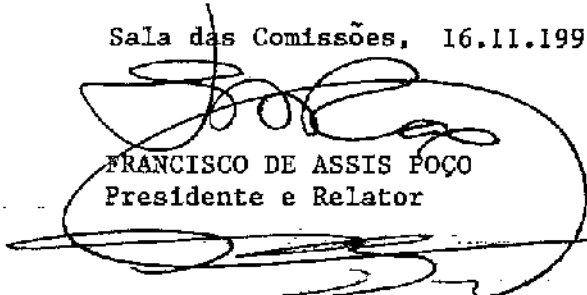
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 70, IV e art. 72, IV, VI, X e XII - confere ao projeto de lei em desta que a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.455, às fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa da proposta é incontestada, em face de intentar reformular a Feira Anual do Livro, de que trata a Lei 2.599/82, o que somente poderá se dar através de outra norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Nesse sentido, inexistem sobre a propositura impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Em decorrência do exposto e, amparados no estudo do órgão técnico, consignamos voto pela pertinência da matéria.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 16.11.1995

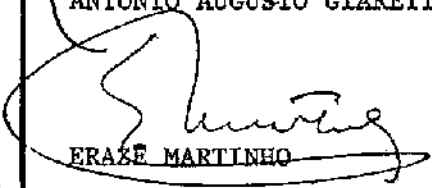

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 21.11.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.791

PROJETO DE LEI Nº 6.723, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 2.418

Conforme esclarece a justificativa da proposição, às fls. 6/7, objetiva-se reformular a Feira Anual do Livro de tal sorte que a sua realização passe do mês de novembro para o mês de dezembro de cada ano, para abranger maior público infantil, adolescente e adulto.

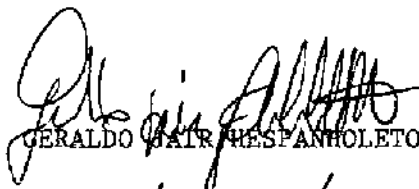
No que concerne ao âmbito de estudo desta Comissão, afeto ao caráter educação e cultura no caso específico ora tratado, temos que as alterações que se buscam introduzir propiciarão maior dinamismo àquela mostra anual, já tradicional em nossa comunidade, devendo, pois, por nós ser estimulada.

Concluimos, em razão do exposto, votando favorável à matéria.


É o parecer.

Sala das Comissões, 29.11.1995

APROVADO EM 05.12.95


GERALDO DA TR. ESPANHOLETO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ANGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA

*



Of. PR 03.96.18
proc. n° 19.791

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N.E.S.T.A

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO N° 5.302**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.723** (objeto de seu Of. GP.L. n° 923/95), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.723

AUTÓGRAFO Nº 5.302

PROCESSO Nº 19.791

OFÍCIO PR Nº 03/96/018

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/96

Almairi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 119/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.459-0/94


20586 1996 31/03

RECIBIDO

Jundiaí, 08 de março de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.723, bem como cópia da Lei nº 4.731, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn



PUBLICADO
em 08.03.1996

Proc. 19.791

GP., em 08.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.302

(Projeto de Lei nº 6.723)

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

"Art. 2º A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

*



(Autógrafo nº 5.302 - fls. 2)

"§ 1º A participação é isenta de tributos.

"§ 2º A Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

"§ 3º O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4º.

"§ 4º Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

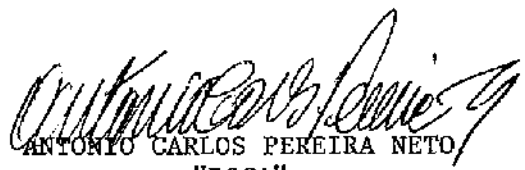
"Art. 3º O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

"Parágrafo único. A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a assinatura dos convênios e a sua execução.

"Art. 4º O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e .. 3.803, de 11 de setembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



LEI Nº 4.731, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4º.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a assinatura dos convênios e a sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.


ANDRÉ BENASSI

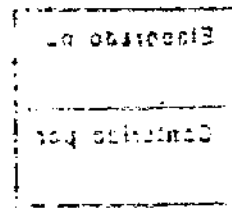
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.





LOM 15-03-1996

LEI Nº 4.731, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiaí em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4º.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

*



(Lei 4.731/96 - fls. 2)

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e a sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.723 Autuado em 07/11 195 Diretor @Mauricio

Data	Histórico
07.11.95	Protocolado
07.11.95	CJ parecer 3455
10.11.95	CJR parecer 2377.
22.11.95	CECET parecer 2418
05.12.95	Apto
05.03.96	Aprovado
06.03.96	Of. PR. 03.96.18
08.03.96	Promulgado
15.03.96	Publicado
15.03.96	Inquirimentos @m

Juntadas fls. 01/10 em 07.11.95 @m fls. 11 em 10.11.95 @m fls. 12 em 22.11.95 @m fls. 13 em 05.12.95 @m fls. 14/15 em 07.03.96 @m fls. 18/22 em 15.03.96 @m

Observações 1